PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.285/92

Dispõe sobre o Pão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO , Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - É proibida a falta do pão francês , de 50 gramas, nas padarias do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art.2º - Na falta do pão francês de 50 gra - mas, a padaria será obrigada a vender qualquer outro tipo de pão, pelo mesmo preço, nas mesmas proporçoẽs de peso e volume.

Art.3º - O não cumprimento desta lei implicará em multas que variam de uma a cinco URM (UNidades de Refe - rência do Município), dependendo da reincidência, podendo chegar ao extremo da cassação do alvará da padaria.

Art.4º - A fiscalização ficará por conta da Prefeitura e dos consumidores.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 09 de junho de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município